

CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO-D'ÁGUA

Praça da Legislação, 153 Centro – Pingo-D'Água

CEP – 35348-000

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

MODIFICA O ART. 81 E 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL O ORÇAMENTO IMPOSITIVO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 2022, E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e a mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica inserido no art. 81 da Lei Orgânica Municipal Ao Prefeito compete privativamente:

Art. 81. ...

(...)

XXXIV – Executar as Emendas Impositivas e apontar os impedimentos de ordem técnicas de acordo com o art. 133 desta Lei.

Art. 2º - O art. 133 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

§4º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§5º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§6º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§7º - As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§8º - Para fins de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§9º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§11º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 6º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§12º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 05 de março de 2024.

Vereadores:

Edmar de Souza Gonzaga

Samyra Reis Martins Figueiredo

Marcio José Muniz

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica visa instituir o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Pingo – D'Água, seguindo a ótica constitucional prevista para os senadores e deputados, garantindo que o vereador também possa fazer uso desse direito, já que é o mandatário mais próximo da população.

As Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022 instituíram mudanças significativas no processo legislativo orçamentário passando a permitir a reserva de 2% da Receita Corrente Líquida para emendas individuais dos parlamentares (EC 126/2022) e 1,0% da Receita Corrente Líquida para as emendas de bancada (EC 100/2019) dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo.

Assim, a proposta ora apresentada visa tornar obrigatória à execução das emendas dos Vereadores locais ao projeto de lei orçamentário anual, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 126/2022 e 100/2019, tratando do orçamento impositivo municipal.

A impositividade na execução do orçamento impositivo traz segurança para o vereador, já que tanto as emendas individuais como as de bancada passam a ser de execução obrigatória pelo Executivo, retirando, nessa parte, a natureza autorizativa do orçamento anual.

Cabe dizer, portanto, que o orçamento impositivo é uma proposta que visa fortalecer a independência do Poder Legislativo Municipal na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas, além de reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando benefícios diretos à população do Município de Pingo – D'Água.

O vereador é aquele mandatário que absorve todas as solicitações da população, que é procurado no gabinete, em casa, de dia, de noite e de madrugada. A população cobra e as cobranças são em níveis que exige que o vereador tenha um poder de maior decisão no processo de tramitação do orçamento, para enviar recursos para as demandas que realmente precisam de ajuda.

Necessário mencionar que chegou a hora dos Vereadores saírem do papel de meros coadjuvantes, para assumirem o seu papel de protagonismo na condução das políticas públicas municipais, fazendo valer o seu direito de incluir demandas no orçamento municipal, mas, principalmente, que estas demandas sejam atendidas pelo Poder Executivo Municipal, cujo modo correto disso acontecer é através da instituição da obrigatoriedade da execução das emendas, chamado orçamento impositivo.

Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade, porquanto, diversas são as decisões judiciais e dos Tribunais de Contas que reconhecem a constitucionalidade do orçamento impositivo em âmbito municipal, desde que previamente previsto na Lei Orgânica.

Portanto, nobres colegas, pedimos o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que beneficia a todos indistintamente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pingo – D'Água, ___ de ___ de 2023

Vereadores:

Edmar de Souza Gonzaga

Samyra Reis Martins Figueiredo

Marcio José Muniz